PROJETO DE LEI nº 075/2014, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NOS ACESSOS E PÁTIOS DAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Através da presente Lei, fica instituído o Programa de Incentivo a Pavimentação com Pedras Irregulares nos Acessos e Pátios das Propriedades Rurais do Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º – O referido programa será executado em parceria com os proprietários rurais do Município e funcionará da seguinte forma:

§ 1º – O Município fica responsável pelo fornecimento das pedras para pavimentação do acesso e pelos serviços de nivelamento e compactação dos acessos e pátios das propriedades rurais, incluindo o transporte das pedras para a execução da totalidade da obra.

§ 2º – Os agricultores ficam responsáveis pelo pagamento da mão de obra necessária para o assentamento das pedras, além do ressarcimento ao Município do valor das pedras destinadas a pavimentação do pátio da propriedade.

Art. 3º – Faculta ao agricultor a pavimentação apenas dos locais de manobra de veículos no pátio da propriedade ou a pavimentação da totalidade do pátio, tendo em vista que o material e a mão de obra do pátio serão por conta dos agricultores, ficando apenas sob responsabilidade do Município os serviços de nivelamento, compactação e transporte de pedras.

Art. 4º – Os proprietários rurais interessados na parceria deverão fazer sua inscrição no Setor de Protocolo, em documento dirigido para a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos que, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento e o Setor de Engenharia da municipalidade, elaborará os projetos, orçamento e demais detalhes técnicos necessários a fim de que a obra seja executada.

§ 1º – No ato da inscrição o produtor deverá anexar a documentação da área, bem como todas as certidões relativa a quitação de tributos municipais, estaduais e nacionais, bem como a comprovação de estar em dia com todas as exigências ambientais no que diz respeito a conservação do solo, reserva legal e recuperação da

(Segue fl. 02)

mata ciliar, bem como a recuperação de nascentes que porventura existam na propriedade.

§ 2º – O Município, através de recursos constantes do orçamento anual ou crédito aberto com esta finalidade, poderá atender no máximo 30 produtores rurais por exercício, sendo que o atendimento deverá ser feito por ordem de inscrição junto ao protocolo da Prefeitura.

§ 3º – A apresentação da documentação relacionada no parágrafo primeiro é obrigatória e caso não seja atendida inviabilizará a parceria com a Administração Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 5º – As vias de acesso às propriedades rurais terão largura padrão de 3 metros, sendo que caso o proprietário rural desejar pavimentar largura maior, a metragem excedente será custeada pelo próprio produtor parceiro.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 082/2014

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei sob nº 075/2014, que institui o Programa de Incentivo a Pavimentação com Pedras Irregulares nos Acessos e Pátios das Propriedades Rurais no Município de Marechal Cândido Rondon.

O presente projeto justifica-se no fato de que as propriedades rurais há alguns anos se tornaram pequenas indústrias, altamente produtivas. Com o advento da avicultura, que somou-se a suinocultura, pecuária leiteira, dentre outras atividades, promoveu-se um novo crescimento na produção agropecuária.

O mercado mundial é altamente competitivo e o principal gargalo que os produtos enfrentam é a questão logística relativa ao transporte, notadamente no acesso às propriedades. O Município ainda possui várias carências no que tange a pavimentação de estradas rurais, atuando especificamente na manutenção destas, o que garante sua utilização em qualquer tempo, período ou época do ano.

Apesar de que tardiamente, o Município iniciou um grande projeto de pavimentação de vários trechos rurais. No entanto, o acesso e o pátio das propriedades continuam sendo um problema.

Com a profissionalização da atividade agropecuária o transporte de insumos, que no passado era feito com pequenos veículos, caminhonetes, hoje é feito através de enormes caminhões que precisam adentrar diariamente nas propriedades, faça chuva ou faça sol. E em decorrência disso, é comum em dias de chuva caminhões encalharem em pátios e acessos de propriedades, quando fatos mais graves não acontecem.

Sendo assim, urge a implantação de um programa de incentivo para pavimentação de pátios e acessos, tendo em vista a necessidade de adequação destes nas propriedade rurais.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 23 de outubro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ